

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1) ÁREAS DEMANDANTES: Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN e Gerência de Controle de Receitas - GEREC

2) OBJETO: Serviços de cobrança bancária registrada visando ao recebimento de boleto de pagamento e centralização dos valores recebidos.

3) JUSTIFICATIVA:

A pretendida contratação se justifica por dois motivos, quais sejam:

Os principais valores devidos ao Tribunal de Justiça devem ser recolhidos por [meio de cobrança bancária, intitulada Guia de Recolhimento de Custas e Taxas judiciárias - GRCTJ, conforme Portaria Conjunta nº 03/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG e Provimento Conjunto nº 75/2018, sendo necessário](#) e imprescindível manter a contratação do serviço de cobrança registrada sem qualquer interrupção.

O Contrato nº 373/2025 encontra-se atualmente vigente, tendo sido celebrado em caráter emergencial, com fundamento na necessidade de assegurar a continuidade do serviço de cobrança registrada diante da iminência do término do contrato anterior. O referido contrato possui vigência de 12 (doze) meses, com encerramento previsto para dezembro de 2026, com cláusula resolutiva.

Embora o contrato acima esteja vigente, convém destacar a vantajosidade de uma nova contratação para o Tribunal, considerando outras licitações realizadas por outros órgãos públicos, como também o interesse dos bancos em prestar serviços ao Tribunal.

Considerando o caráter transitório e a essencialidade do serviço prestado, mostra-se necessária a instauração de um novo procedimento licitatório, a fim de garantir a continuidade da prestação do serviço de forma regular, planejada e compatível com as diretrizes da [Lei nº 14.133/2021](#).

A contratação deverá, portanto, contemplar solução bancária capaz de atender, de forma contínua, segura e eficiente, às necessidades institucionais do TJMG, assegurando a interoperabilidade dos meios de pagamento, a integração sistêmica com os sistemas corporativos, a centralização financeira dos recursos arrecadados e a conciliação das informações financeiras. Cabe aqui destacar que a centralização dos recursos corresponde apenas às etapas de arrecadação e recolhimento de recursos, ou seja, não pressupõe a manutenção do recurso recolhido em aplicação financeira na instituição financeira contratada, embora não haja impedimento neste sentido, já que essa é uma faculdade do TJMG. Ressalta-se aqui que a manutenção de saldo aplicado na instituição financeira contratada não é objeto desta contratação, sendo um ato discricionário do TJMG, de acordo com a conveniência e oportunidade verificada, especialmente, pela Assessoria de Governança Financeira - AGF, tendo em vista sua competência prevista na [Resolução nº 1.134/2026](#).

4) LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:

Para fins de identificação do objeto, considera-se boleto de cobrança o documento regulamentado na praça bancária pela [Resolução BCB nº 515 de 21/10/2025](#), sendo neste Tribunal de Justiça utilizado como instrumento com a finalidade de arrecadação de receitas e intitulado Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ, conforme [Portaria nº 4.351/2019](#), do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Outras normas de referência:

[Decreto Estadual nº 39.874/1998](#), que dispõe sobre as atividades de Administração Financeira do Estado e dá outras providências;

[Resolução Estadual nº 4.359/2011](#), que dispõe sobre o Sistema de Arrecadação de Tributos e Demais Receitas do Estado de Minas Gerais;

[Convenção FB-0061/2021](#), Convenção entre Instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento;

[Lei Estadual nº 21.735/2015](#), Dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências;

[Decreto nº 39.874, de 03 de setembro de 1998](#) - Dispõe sobre as atividades de administração financeira do estado e dá outras providências;

[Lei nº 20.802, de 26/07/2013](#) - Cria o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ;

[Resolução nº 739 /2013](#) - Regulamenta o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

5) CONTEXTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

5.1. Dados do ano de 2025:

5.1.1. Valor Médio/Boleto: R\$ 1.871,60

5.1.2. Quantidade média anual dos Boletos recebidos (liquidados): 1.623.346 (83,35% do total emitido)

5.1.3. Quantidade média mensal de Boletos recebidos: 135.279

5.1.4. Quantidade de boletos baixados no vencimento sem pagamento: 270.237 (16,65%)

5.2. Responsável pela disponibilização dos boletos: Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).

5.2.1. Os boletos serão emitidos em conformidade com a [Circular nº 3.598/2012](#), de 06/06/2012, do Banco Central do Brasil.

5.3. Local de emissão dos boletos: Portal do TJMG (www.tjmg.jus.br).

6) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Quantitativos Estimados para a Contratação:

Período: 60 meses						
Tipo de Boleto	2026	2027	2028	2029	2030	Total
Recebidos (liquidados)	1.761.329	1.911.042	2.073.481	2.249.727	2.440.954	10.436.533

6.1.1. Considerando que o quantitativo de boletos apresentados na tabela é apenas uma estimativa do volume de boletos que serão emitidos durante o período de contratação, tal quantitativo apresentado não vincula o TJMG ao pagamento de sua totalidade. Usou-se como base para esta projeção o total de GRCTJs emitidas e pagas em 2025, bem como um crescimento anual médio de 8,5% ao ano, percentual alcançado a partir da evolução nos últimos anos.

6.2. Quantitativos Estimados de Guias Pagas por PIX e Código de Barras:

Quantidade de boletos emitidos e pagos (60 meses)	PIX (20% do total de guias emitidas e pagas)	Código de Barras (80% do total de guias emitidas e pagas)
10.436.533	2.092.707	8.370.826

6.2.1. Considerando que o quantitativo de boletos apresentados na tabela é apenas uma estimativa do volume de boletos que serão emitidos e pagos, por cada modalidade de pagamento, durante o período de contratação, tal quantitativo apresentado não vincula o TJMG ao pagamento de sua totalidade.

6.2.2. O quantitativo de pagamento por PIX encontra-se em tendência de crescimento no TJMG, ou seja, espera-se que, ao longo do contrato a ser firmado a proporção de PIX e Código de Barras não continue conforme acima citado.

6.3. Serviços a serem realizados:

6.3.1. Planejamento inicial dos trabalhos;

6.3.2. Operacionalização do recebimento dos pagamentos dos boletos;

6.3.3. Efetiva execução dos serviços;

6.3.4. Centralização dos valores recebidos por todas as instituições bancárias e respectivo recolhimento ao TJMG.

6.4. Período máximo de baixa: 30 dias, a contar da data de emissão do boleto de pagamento.

6.5. Float D+0 (online) para pagamentos via PIX e para aqueles efetuados via código de barras até as 13h00 de dia útil. Para os pagamentos via código de barras realizados após as 13h00 de dia útil e em finais de semana, o prazo máximo de repasse será de D+1.

6.6. Modalidade de cobrança: cobrança registrada.

7) DETALHAMENTO DO OBJETO:

7.1. Planejamento inicial dos trabalhos:

Será realizada reunião inaugural entre as partes para o planejamento inicial dos trabalhos, em até 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato, momento em que serão alinhados os procedimentos operacionais para a prestação dos serviços:

7.1.1. Será o momento em que deverá ser disponibilizado o ambiente técnico de teste, nos termos da cláusula 7.4.3;

7.1.2. Será o momento em que deverá ser fornecida a documentação técnica completa e detalhada, nos termos da cláusula 7.4.5;

7.1.3. Esta reunião contará com a presença de especialista indicado pela contratada, nos termos da cláusula 10.9.

7.2. Operacionalização do recebimento dos pagamentos dos boletos: A contratada deverá:

7.2.1. Providenciar o registro dos boletos emitidos na CIP (Câmara Interbancária de Pagamentos).

7.2.2. Receber os boletos de cobrança em todas as suas unidades arrecadoras, sejam físicas ou digitais.

7.2.3. Efetivar o recebimento dos boletos de pagamento de acordo com as informações neles constantes.

7.2.4. Encaminhar a baixa operacional do boleto de pagamento para a CIP (Câmara Interbancária de Pagamentos), após o seu recebimento ou seu vencimento.

7.2.5. Efetuar a transmissão eletrônica dos arquivos consolidados no formato CNAB 240, contendo os registros dos boletos de pagamento, a este Tribunal, até às 8 horas do primeiro dia útil subsequente ao recebimento, bem como a cada 30 minutos (no máximo) os arquivos intradia.

7.2.6. Examinar e atestar em até 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação deste Tribunal, a autenticidade do comprovante de pagamento ou da autenticação mecânica constante de documento recebido, durante o período de 5 (cinco) anos, a partir da data de recebimento do boleto, mesmo que este tenha sido pago em outra instituição bancária.

7.2.6.1. O repasse financeiro, se houver, deverá ocorrer imediatamente após a identificação do pagamento, com a incidência dos encargos moratórios previstos no subitem 7.5.6.

7.3. Operacionalização da centralização dos recursos arrecadados:

7.3.1. Promover a centralização dos recursos arrecadados em uma conta aberta na mesma instituição, exclusivamente para este fim e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

7.3.1.1. A centralização dos recursos corresponde apenas à etapa de arrecadação de recursos, ou seja, não pressupõe a manutenção do recurso recolhido em investimento na instituição financeira contratada, embora não haja impedimento neste sentido, já que essa é uma faculdade do TJMG.

7.3.2. Efetuar a transmissão eletrônica do arquivo de retorno CNAB em D+1, referente ao extrato bancário consolidado, que deve detalhar toda a movimentação da conta centralizadora, incluindo o crédito total dos valores recebidos, para fins de conciliação entre as GRCTJs liquidadas e os valores recolhidos ao TJMG pela instituição contratada.

7.4. Execução dos Serviços:

7.4.1. Os serviços deverão ser prestados de forma *online* através de *web services*, que permitam comunicação de forma síncrona entre este Tribunal e o Banco e, que permitam comunicação conforme os padrões da [Convenção FB-0061/2021](#), da FEBRABAN, entre o Banco e a CIP (Câmara Interbancária de Pagamentos).

7.4.2. Deverá ser provido um ambiente de produção que possa ser acessado a qualquer hora e em qualquer dia da semana (24/7).

7.4.2.1. Toda alteração no serviço provido ou na estrutura de comunicação utilizada (por exemplo, certificação digital) deverá ser comunicada previamente para que seja homologada pela equipe técnica do TJMG, antes de ser disponibilizada no ambiente de produção.

7.4.3. Deverá ser provido um ambiente exclusivo para os testes do TJMG com disponibilidade em dias úteis de 07:00 às 19:00 horas, que deverá estar disponível em até 2 dias úteis da assinatura do contrato.

7.4.4. Deverá ser utilizada criptografia padrão, conforme especificado no Anexo V da [Convenção FB-0061/2021](#), da FEBRABAN, bem como protocolo seguro.

7.4.5. Deverá ser fornecida documentação técnica completa, detalhada, objetiva e atualizada para a equipe de desenvolvimento do TJMG. Tal documentação deverá informar o tempo máximo necessário para efetivar por completo o registro do boleto de forma que ele possa ser pago em qualquer canal de arrecadação (digital ou físico), devendo ser fornecida em até 2 dias úteis da assinatura do contrato.

7.4.6. A Contratada deverá se responsabilizar:

7.4.6.1. Pela devolução do valor pago indevidamente, conforme determinado nas Seções VII e VIII da [Convenção FB-0061/2021](#), da FEBRABAN.

7.4.7. A Contratada não poderá:

7.4.7.1. Estornar, cancelar ou debitar valores relativos aos boletos de cobrança sem a autorização expressa deste Tribunal de Justiça;

7.4.7.2. Exigir o pagamento de taxas, despesas ou qualquer outra forma de remuneração pelos serviços prestados que não seja a estabelecida no contrato;

7.4.7.3. Discriminar ou recusar o recebimento dos boletos de cobrança em virtude de sua natureza ou de seu valor;

7.4.7.4. Discriminar ou recusar o recebimento dos boletos de cobrança de não clientes da instituição bancária contratada.

7.5. Repasse dos valores recebidos ao Tribunal:

7.5.1. Realizar o repasse dos valores arrecadados para a conta bancária centralizadora indicada pelo TJMG, observados os seguintes prazos:

- Pagamentos via PIX: Repasse imediato/online (D+0);
- Pagamentos via Código de Barras (até as 13h00 de dia útil): Repasse no mesmo dia (D+0);
- Pagamentos via Código de Barras (após as 13h00 de dia útil ou em finais de semana e feriados): Repasse em até um dia útil (D+1).

7.5.2. A instituição contratada deverá abrir e manter conta corrente exclusiva para o recebimento e movimentação dos recursos oriundos da GRCTJ. Referida conta será, obrigatoriamente, isenta de tarifas bancárias de qualquer natureza e destinada estritamente à execução do objeto deste Termo. Os saldos eventualmente disponíveis deverão ser objeto de aplicação em fundo de investimento de curto prazo, lastreado exclusivamente em Títulos Públicos Federais, garantindo a liquidez dos recursos. Ressalva-se, aqui, a não obrigatoriedade de se manter saldo aplicado na instituição contratada, sendo esse, pois, um ato discricionário do órgão público, a ser concretizado de acordo com a sua conveniência e oportunidade.

7.5.3. Em caso de repasse indevido de recursos, este Tribunal deverá restituir o valor à instituição bancária. Para tanto, o pedido da instituição deverá ser devidamente instruído e a restituição será feita no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de regularização das informações nos sistemas do TJMG.

7.5.4. Não poderá ser descontado o valor da tarifa no repasse executado pela contratada.

7.5.5. Todas as transferências de repasses deverão ser isentas de tarifas.

7.5.6. Os repasses financeiros, de qualquer natureza, efetuados fora do prazo estabelecido, estarão sujeitos aos seguintes encargos moratórios:

7.5.6.1. Multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, aplicada sobre o valor não repassado ou repassado a menor e calculada da data em que deveria ter sido feito o repasse à data da regularização, até o limite de 20% (vinte por cento);

7.5.6.2. Correção monetária e juros de mora calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - taxa Selic - ou em outro critério que venha a ser adotado para a cobrança dos débitos fiscais federais, incidindo sobre o valor não repassado a partir do dia em que deveria ter sido repassado até o dia anterior ao de seu efetivo crédito, nos termos do art. 5º, *caput* e §1º, da [Lei nº 21.735/2015](#).

7.5.6.3. Os encargos moratórios serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo TJMG ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.5.7. A centralização da arrecadação não obriga a permanência dos recursos na instituição financeira contratada. Trata-se de uma faculdade do TJMG decidir pela manutenção ou movimentação desses valores.

8) TROCA DE INFORMAÇÕES/DADOS ENTRE AS PARTES:

8.1. Este Tribunal deverá disponibilizar os registros inconsistentes para a instituição bancária, em até 5 (cinco) dias úteis após o processamento do movimento do recebimento dos boletos de pagamento.

8.2. A Contratada deverá:

8.2.1. Informar em até 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação deste Tribunal, a representação numérica do código de barras ou apresentar cópia do boleto e seu respectivo comprovante de pagamento contendo as informações necessárias nos registros inconsistentes.

8.2.2. O prazo de 10 (dez) dias úteis referido no subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido fundamentado.

8.3. Relatórios:

8.3.1. A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado por este Tribunal, relatórios com informações sobre os serviços prestados.

8.3.2. As partes contratantes definirão conjuntamente a forma e o *layout* dos relatórios.

9) OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL:

- 9.1.** Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores, tarifas e critérios definidos no contrato e no instrumento convocatório.
- 9.2.** Disponibilizar à contratada as informações, os acessos e os ambientes necessários à integração dos sistemas e à adequada execução dos serviços, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, dos níveis de serviço (Service Level Agreement - SLA) e da qualidade das informações fornecidas.
- 9.3.** Designar formalmente um fiscal do contrato e um gestor do contrato, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 9.4.** Disponibilizar um canal de comunicação direto da equipe técnica do TJMG, indicando técnico de informática (TI) para dirimir qualquer dúvida e resolver qualquer problema ou situação que se fizer presente relacionado ao serviço.
- 9.5.** Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada, desde que pertinentes à execução do contrato.
- 9.6.** E demais disposições da Minuta de Contrato - Anexo VI.

10) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1.** Prestar os serviços de cobrança registrada com elevado padrão de qualidade, eficiência, continuidade e diligência, em estrita conformidade com as especificações do Edital e do Contrato, da legislação vigente e das normas aplicáveis do Banco Central do Brasil e da FEBRABAN.
- 10.2.** Integração Online: Disponibilização de operações via API REST, contemplando o registro, baixa / cancelamento, alteração e consultas de títulos, de forma segura e em tempo real. A API REST corresponde a interface arquitetural que utiliza protocolos HTTP para permitir a troca de dados entre sistemas de forma leve, escalável e sem estado (*stateless*), sendo o padrão predominantemente na web moderna para conectar serviços e aplicações.
- 10.3.** Modalidades de Pagamento: Na realização de registros por meio da API, a solução deverá permitir a configuração de modalidade de pagamento híbrida, oferecendo ao cidadão a opção de pagamento por código de barras/linha digitável ou por Pix, com geração de QR Code dinâmico. Deve-se possibilitar um processo automatizado de criar, atualizar, ler ou excluir dados em um sistema (banco de dados, CRM ERP, etc.) utilizando uma interface de programação em vez de uma interface de usuário manual.
- 10.4.** Ambiente de Homologação: Disponibilização de ambiente sandbox para testes e validações das integrações, permitindo a homologação prévia das funcionalidades antes da entrada em produção. O ambiente *sandbox* é um espaço de teste isolado e seguro, que replica o ambiente de produção, permitindo à contratada e a terceiros autorizados a testarem novas aplicações, APIs ou produtos sem riscos de danificar sistemas reais ou afetar dados verdadeiros; nele deve-se utilizar dados fictícios, sendo indispensável para a verificação prévia de funcionamento, desempenho, conformidade e segurança das soluções antes de sua implantação em produção.
- 10.5.** Canal de suporte técnico: Disponibilização de fórum de discussão e canal de atendimento direto para esclarecimento de dúvidas, registro de ocorrências e tratamento de indisponibilidades ou problemas recorrentes. Deve-se indicar técnico de informática (TI) para dirimir qualquer dúvida e resolver qualquer problema ou situação que se fizer presente relacionada ao serviço.
- 10.6.** Validação Online: Capacidade de o sistema validar a autenticidade e a validade do documento de arrecadação em tempo real no momento do pagamento.
- 10.7.** Conciliação Automática: Processos automatizados para a conciliação dos valores arrecadados com os registros do TJMG, incluindo a identificação do contribuinte, valor pago, data e hora da arrecadação, meio de pagamento e tarifa cobrada.
- 10.8.** Não utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculado aos serviços de cobrança prestados.
- 10.9.** Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos do TJMG e de seus usuários, contribuintes ou devedores, a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando os deveres legais de confidencialidade.
- 10.10.** Cumprir integralmente os requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, nos termos da [Lei nº 13.709/2018](#) (LGPD), das políticas internas do TJMG e das normas setoriais aplicáveis.
- 10.11.** Disponibilizar suporte técnico especializado, inclusive durante a fase de implantação e operação assistida, atendendo aos níveis de serviço (Service Level Agreement - SLA) e prazos definidos contratualmente.
- 10.12.** Disponibilidade – operação ininterrupta do serviço de cobrança bancária registrada, com suporte a pagamentos 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meios digitais.

10.13. Definição de prazos máximos de resposta e solução para os chamados, compatíveis com a criticidade dos serviços (ex: 4 horas para incidentes críticos, 24 horas para incidentes de média criticidade, 48 horas para dúvidas/requisições).

10.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento licitatório.

10.15. Manter estrita segregação entre suas atividades operacionais bancárias e sua atuação como parte em processos judiciais, abstendo-se de utilizar sua condição de banco emissor ou seu acesso direto aos sistemas de geração de boletos para emitir, de forma automática, privilegiada ou por sistemas internos paralelos, guias de recolhimento relativas a processos nos quais figure como parte (autora, ré ou interessada).

10.16. Utilizar, para a emissão de quaisquer guias de recolhimento vinculadas a processos de seu interesse perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), exclusivamente os mesmos portais, mecanismos e fluxos externos disponibilizados aos demais jurisdicionados e usuários do sistema, em observância aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

10.17. Abster-se de empregar atalhos sistêmicos, integrações internas ou automações que não tramitem pela interface oficial do TJMG, reconhecendo que a inobservância dessa obrigação caracterizará infração contratual grave, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da comunicação ao juízo competente para análise de eventual nulidade dos atos processuais praticados.

10.18. Providenciar o registro dos boletos emitidos na CIP (Câmara Interbancária de Pagamentos).

10.19. Encaminhar a baixa operacional do boleto de pagamento para a CIP (Câmara Interbancária de Pagamentos), após o seu recebimento ou seu vencimento.

10.20. Efetuar a transmissão eletrônica dos arquivos consolidados no formato CNAB 240, contendo os registros dos boletos de pagamento, a este Tribunal, até às 8 horas do primeiro dia útil subsequente ao recebimento, bem como a cada 30 minutos (no máximo) os arquivos intradia.

10.21. Examinar e atestar em até 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação deste Tribunal, a autenticidade do comprovante de pagamento ou da autenticação mecânica constante de documento recebido, durante o período de 5 (cinco) anos, a partir da data de recebimento do boleto, mesmo que este tenha sido pago em outra instituição bancária.

10.21.1. O repasse financeiro, se houver, deverá ocorrer imediatamente após a identificação do pagamento, com a incidência dos encargos moratórios previstos no subitem 7.5.6.

10.22. Efetuar a transmissão eletrônica do arquivo de retorno CNAB em D+1, referente ao extrato bancário consolidado, que deve detalhar toda a movimentação da conta centralizadora, incluindo o crédito total dos valores recebidos, para fins de conciliação entre as GRCTJs liquidadas e os valores recolhidos ao TJMG pela instituição contratada.

10.23. Deverá ser provido um ambiente de produção que possa ser acessado a qualquer hora e em qualquer dia da semana (24/7).

10.24. Toda alteração no serviço provido ou na estrutura de comunicação utilizada (por exemplo, certificação digital) deverá ser comunicada previamente para que seja homologada pela equipe técnica do TJMG, antes de ser disponibilizada no ambiente de produção.

10.25. Deverá ser provido um ambiente exclusivo para os testes do TJMG com disponibilidade em dias úteis de 07:00 às 19:00 horas, que deverá estar disponível em até 2 dias úteis da assinatura do contrato.

10.26. Deverá ser fornecida documentação técnica completa, detalhada, objetiva e atualizada para a equipe de desenvolvimento do TJMG. Tal documentação deverá informar o tempo máximo necessário para efetivar por completo o registro do boleto de forma que ele possa ser pago em qualquer agência bancária e deverá ser fornecida em até 2 dias úteis da assinatura do contrato.

10.27. A cobrança bancária deverá operar de forma ininterrupta, garantindo uma disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) ao mês.

10.28. Eventuais manutenções programadas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e realizadas em horários de menor impacto operacional.

10.29. *Webhook:* Disponibilização de serviço de alerta (webhook) para envio de notificações automáticas em tempo real sobre os pagamentos recebidos, facilitando a conciliação imediata.

10.30. E demais disposições da Minuta de Contrato - Anexo VI.

11) CONDIÇÕES DE FATURAMENTO:

Conforme disposições da Minuta de Contrato - Anexo VI.

12) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Conforme disposições da Minuta de Contrato - Anexo VI.

13) PROTEÇÃO DE DADOS

Conforme disposições da Minuta de Contrato - Anexo VI.

14) GARANTIA CONTRATUAL: Não será exigida.

15) SUBCONTRATAÇÃO:

Fica vedada a subcontratação do objeto desta licitação, considerando a natureza estratégica da arrecadação das receitas do TJMG; a necessidade de integração com soluções tecnológicas do TJMG, tanto para registro, quanto para processamento dos arquivos de retorno relativos aos recolhimento; e a necessidade de afastar qualquer interrupção na disponibilização do documento de arrecadação para o contribuinte/pagador. A alteração da instituição bancária prestadora do serviço, de contratada para subcontratada, demandaria ajustes em sistemas do TJMG, essenciais para a continuidade do serviço público. Tal medida visa assegurar a integridade dos dados e a segurança das transações bancárias.

16) PRAZOS:

16.1. De vigência do contrato: 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses.

16.2. De início da execução dos serviços: A previsão de início de execução dos serviços é a partir de, no mínimo, 60 dias úteis (aproximadamente 3 meses), contados a partir da definição formal da instituição financeira vencedora.

17) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Gerência de Controle de Receitas - GERIC

18) HABILITAÇÃO:

Conforme item 8 do Edital.

19) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme item 13 do Edital e disposições da Minuta de Contrato - Anexo VI.

20) VALORES REFERENCIAIS:

20.1. Referência Interna: O valor atualmente praticado é de R\$1,13 (um real e treze centavos) para código de barras e R\$ 0,92 (noventa e dois centavos) para PIX, conforme Contrato nº 373/2025, celebrado entre o TJMG e o Banco do Brasil, constante no evento 24814904 do Processo SEI nº 0170459-27.2025.8.13.0000, para boletos de cobrança/GRCTJ emitidos e pagos.

20.2. Preço Inicial estabelecido para o Pregão:

- Para pagamentos realizados via PIX: R\$0,00
- Para pagamentos realizados por meio de código de barras/linha digitável: R\$0,45

20.2.1. Pela prestação do serviço, estima-se a remuneração da instituição contratada em R\$ 3.766.871,88 (três milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), considerando, neste cálculo, 60 (sessenta) meses de vigência, o crescimento vegetativo do volume de boletos quitados e a proporção entre o pagamento por PIX e código de barras.